

CONDUTOR	REGISTRO NACIONAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO DE SUSPENSÃO
MARCELO OLIVEIRA MELO	RNº01078501245	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES
REINALDO CARDOSO DO COUTO	RNº00032695125	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES
REINALDO CARDOSO DO COUTO	RNº00032695125	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES
KLEINER BRITO VELOSO	RNº00297581174	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES
KLEINER BRITO VELOSO	RNº00297581174	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES
JOSE JERONIMO DA COSTA	RNº00106038843	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES
JOSE JERONIMO DA COSTA	RNº00106038843	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES
SUELY DOS SANTOS FONSECA	RNº03707163818	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES
SUELY DOS SANTOS FONSECA	RNº03707163818	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES
SUELY DOS SANTOS FONSECA	RNº03707163818	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES

Art. 2º - DETERMINAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação dos referidos condutores, durante o prazo de suspensão do direito de dirigir;
Art. 3º - DETERMINAR a realização do curso de reciclagem, na forma do art. 268, II do CTB, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo órgão, e na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
Art. 4º - DETERMINAR a expedição da Notificação de Aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir aos infratores relacionados no art. 1º, conferindo-lhes prazo não inferior a 30 (trinta) dias para apresentação de recurso ou entregar a CNH com vistas ao cumprimento da penalidade ora imposta, conforme dispõe o §1º, do Art. 15, da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN.
Art. 5º - Após o trânsito em julgado do processo administrativo, registrar a penalidade no RENACH, em conformidade com o disposto no Art. 16 da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Procuradoria Jurídica, 28 de junho de 2018.
RODRIGO GONDIN DA SERRA
PROCURADOR JURÍDICO CHEFE, EM EXERCÍCIO
DETRAN/PA
OAB/PA Nº 12. 170

Protocolo: 340467

PORTARIA nº 019/2018 – PROJUR/DETRAN-PA
O Procurador Jurídico Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1905/2017/DG/CGP, publicada em 14 de junho de 2017 e...
CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro determina a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos condutores que, na direção de veículo automotor, cometerem determinadas infrações de trânsito que preveem especificamente tal punição ou atingem a contagem de vinte pontos, em seus prontuários, no período de doze meses; e
CONSIDERANDO as manifestações da Coordenadoria de Controle de Penalidades, exaradas nos processos administrativos de suspensão que tramitam neste Departamento, as quais fundamentam a imposição das respectivas penalidades abaixo;

R E S O L V E:
Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor dos condutores abaixo relacionados, a contar da data a ser definida na respectiva Notificação de Aplicação de Penalidade.

CONDUTOR	REGISTRO NACIONAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO DE SUSPENSÃO
KLEIDSON CARLOS ASEVEDO DE JESUS	RNº03941824418	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
KLEIDSON CARLOS ASEVEDO DE JESUS	RNº03941824418	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
KLEIDSON CARLOS ASEVEDO DE JESUS	RNº03941824418	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
KLEIDSON CARLOS ASEVEDO DE JESUS	RNº03941824418	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
KLEIDSON CARLOS ASEVEDO DE JESUS	RNº03941824418	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
KLEIDSON CARLOS ASEVEDO DE JESUS	RNº03941824418	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
KLEIDSON CARLOS ASEVEDO DE JESUS	RNº03941824418	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
KLEIDSON CARLOS ASEVEDO DE JESUS	RNº03941824418	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
KLEIDSON CARLOS ASEVEDO DE JESUS	RNº03941824418	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
KLEIDSON CARLOS ASEVEDO DE JESUS	RNº03941824418	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
JOSE ELIEL DAMASCENO MORAES	RNº03438738865	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
JOSE ELIEL DAMASCENO MORAES	RNº03438738865	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
JOSE ELIEL DAMASCENO MORAES	RNº03438738865	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
JOSE ELIEL DAMASCENO MORAES	RNº03438738865	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
JOSE ELIEL DAMASCENO MORAES	RNº03438738865	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
ANDRE DA LUZ VIEIRA	RNº04692771577	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
ANDRE DA LUZ VIEIRA	RNº04692771577	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
ANDRE DA LUZ VIEIRA	RNº04692771577	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03MESES
JORGE GUILHERME ATAIDE DE SOUZA	RNº02971674251	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
JORGE GUILHERME ATAIDE DE SOUZA	RNº02971674251	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
JOELSON DOS SANTOS LOBATO	RNº02479525352	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
WALBY DA CUNHA RODRIGUES	RNº00095048855	Art. 165 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	12 MESES
ALDEMARIO DE JESUS PIRES	RNº02024905949	Art. 165 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	12 MESES
PAULO ANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA	RNº03237876793	Art. 165 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	12 MESES
REGINALDO MOREIRA PRESTES	RNº00183164127	Art. 165 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	12 MESES
KLEINER BRITO VELOSO	RNº00297581174	Art. 218 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	07 MESES

Art. 2º - DETERMINAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação dos referidos condutores, durante o prazo de suspensão do direito de dirigir;
Art. 3º - DETERMINAR a realização do curso de reciclagem, na forma do art. 268, II do CTB, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo órgão, e na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
Art. 4º - DETERMINAR a expedição da Notificação de Aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir aos infratores relacionados no art. 1º, conferindo-lhes prazo não inferior a 30 (trinta) dias para apresentação de recurso ou entregar a CNH com vistas ao cumprimento da penalidade ora imposta, conforme dispõe o §1º, do Art. 15, da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN.
Art. 5º - Após o trânsito em julgado do processo administrativo, registrar a penalidade no RENACH, em conformidade com o disposto no Art. 16 da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Procuradoria Jurídica, 27 de junho de 2018.
RODRIGO GONDIN DA SERRA
PROCURADOR JURÍDICO CHEFE, EM EXERCÍCIO
DETRAN/PA
OAB/PA Nº 12. 170

Protocolo: 340458